



Deliberação Normativa 024 de 01 de abril de 2020

Estabelece, no âmbito do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

O Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente;

RESOLVE - A D REFERENDUM

Art. 1ª - Dispor sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19 no Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º - De forma excepcional, não teremos reuniões ordinárias e extraordinárias presenciais, dentro do prazo que regulamenta o isolamento e aglomerações no período de pandemia.

Art. 3ª – Diante do fato, optaremos pela execução de nossas atividades (deliberações) pela via digital.

Art. 4º - A secretaria do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente auxiliará os conselheiros quanto à adoção do canal virtual, sendo adotado os seguintes canais de comunicação: email



(codemapatrocinio@gmail.com) e o grupo do aplicativo WhatsApp – “codema 2019-2023”. Nestes canais serão repassadas as pautas, pareceres, comunicados e o que for necessário, seguindo o procedimento:

- a) A pauta de trabalho e os pareceres serão encaminhados aos conselheiros com sete (7) dias de antecedência da data de votação.
- b) Os 7 (sete) dias que antecedem a data de votação, será para o conselheiro analisar e questionar os processos. E estas interrogações serão encaminhadas a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente que fará os devidos esclarecimentos que retornarão aos conselheiros, de modo sanar as dúvidas, via o canal digital adotado.
- c) Na data de votação mencionada na pauta de trabalho, o conselheiro terá das 8:00h às 14:00h, para apresentar seu posicionamento, via grupo do aplicativo WhatsApp – “codema 2019-2023”, com os seguintes posicionamentos; aprovado, contrário ao parecer ou abstenção.
- d) Com as manifestações dos conselheiros, será apurado a votação, que será encaminhado ao secretário da diretoria do Conselho para lavrar a ata da pauta e a secretaria do Codema para os devidos procedimentos, seja, emissão das licenças, pareceres ou encaminhamentos dos processos administrativos tramitados.

Art. 5º- Em caso de “Pedido de Vista” do processo administrativo, o mesmo retornará em plenária conforme o regimento interno.

Art. 6º. O corpo da pauta terão apenas cinco (5) processos administrativos a serem analisados por vez.

Art. 7 º. Atendendo aos preceitos do Regimento Interno do Conselho será necessária a manifestação mínima de 11 conselheiros que corresponde ao quórum mínimo das reuniões plenárias.

Art. 8 º. O presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente terá a prerrogativas de “*ad referendum*”, preconizado no regimento interno.

Art. 9 º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Geraldo de Oliveira
Presidente